AUTÓGRAFO Nº 118/2026
REF. PROJETO DE LEI Nº 82/2026

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Pedro (LDO) para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências."

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Nos termos do art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, X, da Lei Orgânica do Município, esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual e atende às determinações impostas pelas Constituições Federal e Estadual no que couber, e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes do anexo de metas fiscais que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face ao contido na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá ainda reserva de contingência, identificada pelo código 99999999, em montante equivalente a, no máximo, 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, bem como valor referente a emenda impositiva que corresponde à 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida sendo 50% (cinquenta por cento) desse valor destinado à saúde, observadas as disposições do Capítulo VI desta lei, que dispõe sobre as emendas parlamentares individuais municipais, e compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, inclusive Fundações mantidas pelo Poder Público Municipal, bem como o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as unidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2027 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.